



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA N ° 373/2011

EM 19 de DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SÃO JOSE DE ESPINHARAS, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO JOSE DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA

Prefeito



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 216/2001 de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 21 de dezembro de 2011

Tiragem desta edição Especial



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA N º 373/2011

EM 19 de DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito